CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00022870.989.24-1
CONCESSOR:	• COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE
BENEFICIÁRIAS:	• PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS ○ **ADVOGADO**: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) / NATALIA MARIA BROLEZE (OAB/SP 426.686) • PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO • PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL ○ **ADVOGADO**: TATIANA SAVERIO DO VALE AZEVEDO (OAB/SP 395.159) / RAFAEL FERNANDO IRENO GUERREIRO (OAB/SP 418.343) / MILTON CORREA LEANDRO (OAB/SP 451.832) / MARIA EDUARDA DE ARAUJO (OAB/SP 488.801)
INTERESSADOS:	• DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAUDE DE BARRETOS - DRS V - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0044-24) • WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF ***.516.518-**)
EXERCÍCIO:	2020
ASSUNTO:	ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS: Prefeitura Municipal de Barretos e outros.
INSTRUÇÃO:	UR-08 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ DSF-II

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos repasses concedidos pela **Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – DRS-V - Barretos, por meio de Termos de Convênio** às Prefeituras Municipal de Barretos, Prefeitura Municipal de Bebedouro e Prefeitura Municipal de Taquaral no exercício de 2020 no valor total de R$ 2.400.296,89, já acrescidos dos ganhos com aplicação financeira.

Em relatório de fiscalização de evento 27.1, constatou-se a ausência de prestação de contas dos repasses em afronta à legislação vigente e às Instruções desta Corte de Contas.

Após notificação determinando ao órgão Concessor, que apresentasse a documentação ausente (evento 33.1), a Prefeitura Municipal de Bebedouro, representada por seu respectivo prefeito, apresentou suas razões alegando que os autos tratavam da prestação de Contas do exercício de 2020 do Convênio nº 799/2019 e que o referido município havia prestado as contas à Secretaria de Estado anexando os documentos (evento 52).

Após regular dilação de prazo, o CGOF não apresentou suas manifestações e os autos foram encaminhados à d. PFE que opinou pela notificação à Origem com posterior retorno do processo para sua análise.

A Prefeitura Municipal de Barretos apresentou suas justificativas e documentação pertinente (evento 123) alegando, em suma, que a atual gestão não tinha conhecimento prévio da necessidade de prestação de contas uma vez que o fato ocorreu em período anterior á assunção. Foram iniciadas diligências internas para a obtenção da documentação necessária. Todavia não fora possível reunir integralmente todas as informações no período estipulado. Destacou que a obrigação de prestar pontas incumbe ao gestor responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos, mas que a administração atual estava empreendendo esforços para sanar eventuais pendências.

Informou que os recursos eram destinados à Prefeitura de Barretos que depois repassava para a instituição hospitalar que o montante totalizou 48 parcelas de R$ 94.500,00 ao longo de 4 anos.

Relatou que a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 foi devidamente apresentada à Secretaria de Estado da Saúde em 15/01/2021 com documentação recebida pelo Departamento Regional de Saúde de Barretos (DRS-V) em 29/01/2021.

Em evento 125, a Prefeitura Municipal de Taquaral apresentou suas razões juntamente com documentação cabível apresentando os documentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

comprobatórios de referida prestação de contas, encaminhados pelo município à Secretaria de Estado da Saúde.

Ao retornar os autos à i. PFE, e diante à falta de manifestação da CGOF, foi solicitado que o referido Órgão fosse notificado via ofício com posterior retorno dos autos.

Ao retornarem os autos à d. equipe de fiscalização, esta em seu relatório (evento 183.4) relatou que as comprovações evidenciam que as entidades lograram cumprir o objeto dos ajustes celerados, contudo houve saldos restantes devido à não utilização da totalidade dos montantes repassados. Sugeriu as seguintes recomendações:

a) Que as Prefeituras Municipais de Bebedouro e Taquaral apresentem o Relatório de Atividades, a fim de possibilitar que o órgão concessor emita os relatórios governamentais referentes aos repasses concedidos.

b) Que o órgão concessor, Diretoria Regional de Saúde do Estado de São Paulo – Região de Barretos – DRS-V, emita os pareceres conclusivos em estrita conformidade com o prazo estabelecido nas Instruções desta Corte.

Ao fim propôs o retorno dos autos para verificação da correta aplicação dos saldos mencionados.

Em seguida os autos foram encaminhados à d. PFE que se manifestou pela notificação das partes para oferta de esclarecimentos quanto aos apontamentos apresentados em relatório de fiscalização.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Barretos, trouxe suas razões e documentação pertinente (evento 215), alegou, em suma, que a fiscalização registrou apontamentos de caráter recomendatório sem imputação de irregularidades de natureza grave. Salientou que foi elaborado e apresentado tempestivamente o Relatório Conclusivo das Atividades Desenvolvidas no âmbito do convênio em questão e que a Diretoria Regional de Saúde (DRS-V) emitiu parecer conclusivo atestando regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

Já a Prefeitura Municipal de Taquaral apresentou manifestação (evento 217), declarando, de forma resumida, que o Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS-V emitiu Parecer Conclusivo pela Regularidade Parcial da prestação de contas em virtude da ausência de Relatório de Atividades.

Esclareceu que já apresentou os documentos comprobatórios de referida prestação de contas incluindo o respectivo Relatório de Atividades mencionado como faltante, bem como o comprovante do valor devolvido decorrente de rendimentos de aplicações financeiras.

A Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício CGOF nº 585/2025 encaminhou a documentação referente à prestação de contas do exercício de 2020 referente ao Convênio nº 0341/2020 celebrado junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro (evento 219).

Em evento 221, consta o Ofício CGOF nº 0586/2025 em que a Secretaria de Estado da Saúde apresenta a prestação de contas do exercício de 2020, relativa ao Convênio nº 0799/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Taquaral.

Após solicitação de prazo suplementar (evento 249), A Prefeitura Municipal de Bebedouro apresentou justificativas juntamente com Relatório de Atividades alegando, de forma sumária, que a prestação de contas do exercício de 2020 referente ao Convênio nº 0799/2019 foi devidamente apresentada pela municipalidade a CGOF entretanto o relatório de atividades não fora juntado aos documentos. Assim buscando a regularidade total da referida prestação de contas encaminhou o citado documento faltante em anexo.

Retornando os autos à d. PFE, esta se manifestou pela adequação da execução do ajuste sugerindo o prosseguimento pela regularidade da matéria.

Em seguida, o processado foi encaminhado à equipe de fiscalização que em seu relatório, não registrar apontamentos de irregularidades de ordem formal na documentação encaminhada pelo órgão que comprometessem os repasses examinados. Observou valores pendentes de análise tendo em vista que os recursos aplicados em exercícios posteriores.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

A d. PFE acompanhou a Fiscalização e pugnou pela regularidade das contas em exame no montante de R$ 1.272.339,40.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 302).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Corte de Contas.

A equipe de fiscalização verificou que o valor total repassado no exercício de 2020 corresponde a R$ 1.789.369,07 (acrescido de ganhos com aplicação financeira), considerada a fonte de recursos estaduais. Contudo para a análise em tela foi considerado o montante de R$ 2.400.296,89, dado que R$ 628.443,33 corresponde ao saldo remanesceste do exercício anterior, cuja utilização foi autorizada para exercício subsequente.

A Fiscalização noticiou que as exigências para concessões foram atendidas de acordo com o artigo 26, da Lei Complementar nº 101/00, com os artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64 e com a legislação pertinente.

Quanto à demonstração documental dos repasses, incluindo saldos do exercício anterior e dos gastos efetuados, declarou que os beneficiários apresentaram comprovações reguladas pelas normas estabelecidas, tendo o Órgão Concessor emitido os respectivos Pareceres Conclusivos Favoráveis.

Destaco as aplicações de recursos realizado no exercício de 2020, objeto desta análise, no montante de R$ 1.272.339,40 conforme tabela abaixo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

Convênio	Órgão	Aplicação Analisada + Valores Devolvidos	
268/2020	Prefeitura Municipal de Barretos	R$	676.490,75
341/2020	Prefeitura Municipal de Bebedouro	R$	595.608,38
799/2020	Prefeitura Municipal de Taquaral	R$	240,27
TOTAL		**R$**	**1.272.339,40**

Assim, restou identificado saldo remanescente de R$ 1.127.957,49, distribuído entre duas entidades, aplicados em exercícios posteriores a 2020 de acordo com quadro abaixo.

Convênio	Órgão	Saldo a Aplicar	
268/2020	Prefeitura Municipal de Barretos	R$	1.065.312,37
341/2020	Prefeitura Municipal de Bebedouro	R$	62.645,12
TOTAL		**R$**	**1.127.957,49**

Desta forma **determino** à fiscalização desta Corte de Contas que proceda a autuação de processos específicos para acompanhamento da aplicação dos valores remanescentes.

Nesse contexto, em harmonia com as conclusões da instrução técnica e da PFE, a matéria comporta o julgamento favorável.

Posto isso, **JULGO REGULARES** as prestações de contas dos valores aplicados no exercício de 2020, dando-se quitação aos responsáveis.

Excetuo os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por este Tribunal de Contas, notadamente o montante remanescente aplicado após 31/12/2020.

Os saldos remanescentes, no total de R$ 1.127.957,49, aplicados após 31/12/2020, deverão ser objeto de acompanhamento específico pela Fiscalização em autos próprios, nos termos das Instruções e Ordem de Serviço SDG vigentes.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 1º de setembro de 2026

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto- Auditor
(assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XTFY-GDQK-660T-2W98